

RESOLUÇÃO Nº : 8549/2001  
PROTOCOLO Nº : 107727/01  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
INTERESSADO : O MESMO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

**R E S O L V E :**

I - **Aprovar** o Parecer Prévio nº 89/01, de fls. 1401 a 1406 e seu Aditamento de fls. 1442 a 1444, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Foz do Iguaçu, referentes ao exercício financeiro de 2000, em face ao não cumprimento do artigo 17 da Resolução nº 78/98 do Senado Federal e do artigo 212 da Constituição Federal;

II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

III - Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram do julgamento os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (Relator), QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 2001.

**RAFAEL IATAURO**  
Presidente